PROJETO DE LEI Nº. 1, de 8 de janeiro de 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de terreno de sua propriedade aos beneficiários de Programas de Interesse Social, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a doação dos lotes urbanos especificados no anexo I desta lei, todos de propriedade do Munícipio de Nova Andradina/MS, localizados no Loteamento denominado "Miguel Antônio Russo", para fins de habitação popular das famílias beneficiárias nos termos do artigo 2º desta Lei:

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo adotar as providencias que forem necessárias junto ao CRI local para transmitir os imóveis a fim de atender a finalidade prevista nesta lei.

Art. 2º Os referidos Lotes serão doados as famílias selecionadas em Programa de Habitação de Interesse Social, instituído pelo Munícipio, Estado ou União, com a finalidade exclusiva contratação de moradias em conformidade com as normas estabelecidas nos referidos programas.

Art. 3º ° A doação descrita no artigo 1º será regida sobre as seguintes condições e encargos, as quais deverão constar na Escritura Pública de Doação:

I – A unidade habitacional deverá ser utilizada como moradia dos beneficiários e de sua família;

II – A proibição de locar, sublocar, transferir, ceder, abandonar ou usar o imóvel doado para finalidade diversa daquela prevista no inciso I deste artigo, no prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data da entrega do imóvel;

III – Cessada ou alterada a finalidade para o qual o imóvel foi doado, por força de cláusula de reversão a constar na Escritura Pública de Doação, voltará o imóvel ao patrimônio do doador.

IV – O inadimplemento ou inexecução, parcial ou total, de qualquer termo ou encargo estabelecidos por esta Lei, acarretará na revogação da doação e reversão do lote doado ao patrimônio público municipal, nos termos dos artigos 553 e 555, ambos do Código Civil.

Art. 4º O município autorizará a escrituração do imóvel, após a comprovação do término da obra atestado por fiscais do município ou da AGEHAB/MS, emissão do habite-se e, quando for o caso, do cumprimento do pagamento integral do investimento social com retorno à AGEHAB/MS.

Parágrafo único. Todas as despesas com escritura e registro serão por conta do beneficiário.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de parceria com as demais instituições públicas ou privadas para a concretização do programa habitacional.

Art. 6º Só poderão ser beneficiadas pelo programa de interesse social as famílias que atendam ao estabelecido na respectiva legislação do Programa instituído.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias, com contrapartidas complementares.

Art. 8° As doações deverão observar o porcentual de reserva de imóveis previstas nas legislações do município de Nova Andradina/MS para deficientes, idosos e mulheres vítimas de violência doméstica.

Art. 9º Esta Lei poderá ser regulamentada por ato do Poder Executivo.

Art. 10 A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 8 de janeiro de 2025.

LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI:75209217949

Assinado de forma digital por LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI:75209217949
Dados: 2025.01.08 11:26:51 -04'00'

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

P U B L I C A D O
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº _____
Data _____/_____/_____

ANEXO I
Discriminação individual de cada lote já existente e registrado

LOTE	QUADRA	MATRÍCULA
01	01	37.486
02	01	37.487
03	01	37.488
04	01	37.489
05	01	37.490
06	01	37.491
07	01	37.492
08	01	37.493
09	01	37.494
10	01	37.495
11	01	37.496
12	01	37.497
13	01	37.498
14	01	37.499
15	01	37.500
16	01	37.501
17	01	37.502
18	01	37.503
19	01	37.504
20	01	37.505
21	01	37.506
22	01	37.507
23	01	37.508
24	01	37.509
25	01	37.510
26	01	37.511
27	01	37.512
28	01	37.513
29	01	37.514
30	01	37.515
31	01	37.516
32	01	37.517
33	01	37.518
34	01	37.519
35	01	37.520
36	01	37.521
37	01	37.522

38	01	37.523
39	01	37.524
40	01	37.525
41	01	37.526
01	02	37.527
02	02	37.528
03	02	37.529
04	02	37.53
05	02	37.531
06	02	37.532
07	02	37.533
08	02	37.534
09	02	37.535
10	02	37.536
11	02	37.537
12	02	37.538
13	02	37.539
14	02	37.540
15	02	37.541
16	02	37.542
17	02	37.543
18	02	37.544
19	02	37.545
20	02	37.546
21	02	37.547
22	02	37.548
23	02	37.549
24	02	37.550
25	02	37.551
26	02	37.552
27	02	37.553
28	02	37.554
29	02	37.555
30	02	37.556
31	02	37.557
32	02	37.558
33	02	37.559
34	02	37.560
35	02	37.561
36	02	37.562
37	02	37.563

01	03	37.564
02	03	37.565
03	03	37.566
04	03	37.567
05	03	37.568
06	03	37.569
07	03	37.570
08	03	37.571
09	03	37.572
10	03	37.573
11	03	37.574
12	03	37.575
13	03	37.576
14	03	37.577
15	03	37.578
16	03	37.579
17	03	37.580
18	03	37.581
19	03	37.582
20	03	37.583
21	03	37.584
22	03	37.585

MENSAGEM Nº. 1, de 8 de janeiro de 2025.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter, por meio de Vossa Excelência, à apreciação dessa augusta Câmara Legislativa, em anexo, o **Projeto de Lei nº 1, de 8 de janeiro de 2025**, o qual autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de terreno de sua propriedade aos beneficiários de Programas de Interesse Social, e dá outras providências.

O Município de Nova Andradina com o firme propósito de atender às necessidades de sua população e ao desenvolvimento social, pretende a doação, a priori, de 100 (cem) lotes urbanos de sua propriedade, localizados no Loteamento denominado "Miguel Antônio Russo".

Nesse contexto, o presente projeto visa a concessão de terrenos a famílias previamente selecionadas por meio de Programas de Habitação de Interesse Social. Ressalta-se que a escolha dos beneficiários será pautada em critérios rigorosos de vulnerabilidade social e necessidades habitacionais, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Município, o Estado ou a União.

Com isso, pretende-se proporcionar a essas famílias condições dignas de moradia, permitindo-lhes acesso à terra e ao lar, e promovendo a redução das desigualdades sociais, através da valorização do ser humano e do atendimento das necessidades básicas de moradia. Além disso, o projeto visa contribuir de maneira efetiva para a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão social, com um olhar atento àqueles que delas mais necessitam.

De tal forma, o Município de Nova Andradina reafirma seu compromisso com o desenvolvimento urbano e social, com o fortalecimento da cidadania e do bem-estar social, buscando sempre oferecer aos seus cidadãos melhores oportunidades para uma vida digna e justa. A iniciativa, ao mesmo tempo em que garante o direito à moradia, pretende fortalecer a integração das áreas urbanas do município, melhorar as condições de vida e contribuir para a redução do déficit habitacional local.

Desse modo, certo do elevado espírito público que sempre norteou as decisões desta nobre Casa de Leis, encaminho a Vossa Excelência o presente de Projeto de Lei Ordinária nº. 1, de 8 de janeiro de 2025 e solicito que a tramitação se processe em **regime de urgência**, em **sessão extraordinária**, tendo em vista a relevância social do presente projeto e a necessidade de implementar o mais breve possível a emenda parlamentar da senadora Soraya Thronicke para a habitação no município de Nova Andradina/MS.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a V. Exª os nossos préstimos de estima e apreço.

LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI:75209217949
Assinado de forma digital por LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI:75209217949
Dados: 2025.01.08 11:27:14 -04'00'

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Senhor
FÁBIO ZANATA
MD. Presidente da Câmara Municipal
Nova Andradina – MS